



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 33/2019/CPG, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer nº 81/2019/CPG, acostado ao Processo nº 23080.031624/2019-40, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a norma de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. A norma de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



CRISTIANE DERANI

Cristiane Derani
Pró-Reitora de Pós-Graduação
PROPG/UFSC
Portaria 1718/2018/GR de 01/08/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-2308
E-mail: ppgfsc@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 33/2019/CPG, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios de credenciamento, recondução e descondução para docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com o que deliberou o Colegiado Pleno do referido Programa em sessão realizada na data de 07 de maio de 2019, resolve:

Aprovar as seguintes normas para credenciamento, recondução e descondução de docentes.

Art. 1º Para os fins de credenciamento e recondução junto ao Programa de Pós-Graduação em Física da UFSC, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Art. 2º O recondução de todos os docentes será realizado anualmente pela coordenação do Programa, aprovado em reunião ordinária do colegiado delegado, com validade entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

a) O percentual de docentes permanentes deve representar pelo menos 70% do total de docentes credenciados no Programa.

b) Avaliação dos docentes pelo corpo docente será considerada para fins de recondução. Os critérios serão definidos pelo colegiado delegado.

Art. 3º Será recondução como permanente o docente pertencente ao quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral, que satisfaça obrigatoriamente o inciso I e, pelo menos, um dos incisos II ou III abaixo. O docente permanente deverá ter atribuído no mínimo 10h de dedicação ao Programa. O docente permanente poderá atuar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação.

I - Apresentar um índice de Produção Docente (PD) maior ou igual a 280, sendo $PD = 100*A1 + 85*A2 + 70*B1 + 55*B2 + 40*B3 + 25*B4 + 10*B5$. O período considerado compreende 3 (três) anos retrocedendo de 31 de dezembro do ano anterior à realização do recondução.

a) A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 representam a quantidade de artigos publicados, ou aceitos para publicação, pertencentes a cada um destes QUALIS CAPES.

b) Será considerada a classificação QUALIS CAPES para a área de Astronomia e Física mais recente das duas últimas avaliações da CAPES. Em caso de não haver classificação na área de Astronomia e Física, será considerada a classificação em áreas afins.

c) Serão atribuídos 55 (cinquenta e cinco) pontos no cálculo da produção docente a cada disciplina obrigatória ministrada, sendo a pontuação máxima de 110 (cento e dez) pontos no período estabelecido no inciso I.

d) Serão atribuídos 15 (quinze) pontos adicionais ao artigo publicado juntamente com discente do Programa de Pós-graduação em Física da UFSC, desde que o docente seja orientador do discente, excluindo-se os casos de coorientação. O artigo deve ter sido publicado no período em que o discente possua vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Física incluindo-se um ano após o fim do vínculo.

II - Ter orientado, nos últimos 5 anos, pelo menos um aluno do Programa, ou de outro programa de pós graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, ou ter projeto de dissertação ou tese a ser aprovado pelo colegiado delegado;

III - Ter ministrado pelo menos uma disciplina no Programa incluindo Estudos Dirigidos, nos últimos 5 anos;

§ 1º As publicações a que se refere o inciso I devem necessariamente:

a) estar registrada no Currículo Lattes do docente à época da avaliação, não havendo necessidade de encaminhamento de outros documentos;

b) ser em revista de circulação internacional com árbitro;

c) se enquadrar em uma das áreas de concentração do Programa.

§ 2º Registro de patente de invenção ou de modelo de utilidade concedida equivale a 1 (um) artigo QUALIS A1. Registro de desenho industrial, programa de computador e topografia de circuito integrado equivalem a 1 (um) artigo QUALIS B1.

§ 3º Os incisos II e III não se aplicam aos docentes credenciados pela primeira vez há menos de 5 anos no Programa.

§ 4º A orientação de aluno a que se refere o inciso II exige a aprovação, pelo Colegiado Delegado do Programa, de projeto de dissertação ou tese.

Art. 4º Com base nos incisos I, II e III para credenciamento de docente permanente estipulados no Artigo 3º desta resolução, será credenciado como colaborador o docente que satisfizer o inciso I, mas não atender aos incisos II e III;

Parágrafo único. O docente credenciado como colaborador poderá somente orientar ou somente ministrar disciplinas.

Art. 5º Será descredenciado do Programa o docente que não satisfizer o inciso I para credenciamento de docente permanente estipulado no Artigo 3º desta resolução.

Parágrafo único. Nos casos de não credenciamento, o docente permanecerá credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

Art. 6º O credenciamento como docente permanente ou colaborador será avaliado pelo colegiado delegado em fluxo contínuo, devendo como condição mínima atender ao inciso I do Artigo 3º desta resolução.

Parágrafo único. Para ser credenciado o docente deverá encaminhar ao colegiado delegado seu Currículo Lattes atualizado, acompanhado de formulário específico disponibilizado pela Secretaria, no qual declarará sua área de concentração.

Art. 7º Enquanto afastado para pós-doutoramento o docente será avaliado pelos mesmos critérios desta resolução para fins de credenciamento.

Art. 8º Poderão ser também credenciados como docentes permanentes os casos especiais previstos no Artigo 25 da resolução 95/CUn/2017, devendo como condição mínima atender ao inciso I do Artigo 3º desta resolução.

Art. 9º Será credenciado como visitante o docente que satisfaça os critérios estipulados no Artigo 27 resolução 95/CUn/2017, devendo como condição mínima atender ao inciso I do Artigo 3º desta resolução.

Art. 10º O credenciamento/recredenciamento em bloco, de todo corpo docente deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação, conforme estipula o §3º do art. 21 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 11º Após homologação da Câmara de Pós-graduação da UFSC (CPG/UFSC), esta resolução normativa entra em vigor para realização do credenciamento para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições da RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/PPGFSC/2017, de 27 de Novembro de 2017.